



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

Exm.º Senhor Diretor do Correio da Manhã

Na edição de 11 de outubro de 2013, o Jornal que Vossa Excelência superiormente dirige, publicou uma notícia da autoria das jornalistas Ana Isabel Fonseca e Tânia Laranjo, com o título “Justiça entrega criança a pai que a engravida”, e o subtítulo “Menina denunciou abusador à mãe quando tinha apenas cinco anos. Caso foi investigado, mas acabou arquivado por falta de provas. Tribunal ignorou suspeitas e deu guarda ao pedófilo”, afirmando no corpo da notícia que “Já em 2011, o pai pediu novamente a guarda das filhas. A Justiça ignorou as suspeitas e entregou a menina aos cuidados do homem que a violou e engravidou” (sublinhado nosso).

Tendo pelo Conselho Superior da Magistratura sido solicitados esclarecimentos sobre se nos processos de Promoção e Proteção e de Regulação das Responsabilidades Parentais relativos à menor existia notícia de quaisquer suspeitas de abusos sexuais, verificou-se que as afirmações contidas no subtítulo e no corpo da notícia não têm qualquer correspondência com o que consta nos referidos processos judiciais.

Efetivamente, nos cinco acordos constantes do processo de Regulação das Responsabilidades Parentais e seus incidentes, a menor nunca foi entregue à guarda do pai, relativamente ao qual apenas foram estabelecidos regimes de visitas, não existindo em nenhum momento do processo qualquer referência a suspeitas de abuso sexual.

Por seu turno, no processo de promoção e proteção em que as menores haviam sido entregues aos cuidados dos tios maternos, com quem já viviam, na sequência de relatório social elaborado do qual constava que as menores «manifestaram interesse em poderem ir para junto do pai», foram juntos relatórios e informações intercalares posteriores onde foi sugerida a substituição, «tão rápida quanto possível» da medida de apoio junto de outros familiares pela medida de apoio junto do pai, a qual veio a ser aplicada, por acordo de promoção e proteção de 24-08-2011.

Salienta-se que em nenhum dos relatórios juntos aos autos com base nos quais a medida foi sendo prorrogada foi feita qualquer referência a suspeitas de abusos sexuais. Ao invés, já depois da entrega ao pai, a menor manifestava vontade de continuar junto do mesmo, realçando-se nos relatórios o esforço do pai para integrar e educar as filhas.

Uma vez mais, considerando o alarme social provocado pelo tipo de crime objeto da referida notícia, a gravidade decorrente da falta de correspondência da notícia em questão com os factos constantes dos processos referidos, a reiteração de tal tipo de publicação desconforme com a



S. R.

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

VICE-PRESIDENTE

realidade no Correio da Manhã, e os prejuízos para a incorreta imagem que os cidadãos constroem da Justiça e dos Juízes com este tipo de notícia, em exercício do direito de resposta, solicita-se a publicação destes esclarecimentos com relevo e evidência equivalente ao que foi dado àquela notícia.

Considerando ainda que as jornalistas autoras da notícia em causa, apesar de já terem produzido notícias inverídicas relativamente às quais o Conselho Superior da Magistratura exerceu recentemente o direito de resposta, uma vez mais, não atentaram no dever de exercer a respetiva actividade com respeito pela ética profissional, informando com o rigor e a isenção a que estão vinculadas por força do Estatuto do Jornalista, entendemos que este tipo de atuação é passível de constituir infracção disciplinar, razão por que, será efetuada a competente participação à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

Com os protestos da maior consideração apresento a Vossa Excelência, Sr. Director, os meus melhores cumprimentos,

Lisboa, 16 de outubro de 2013

António Joaquim Piçarra
(Vice-Presidente do CSM)